

INSTRUTIVO N.º 14/2019

de 06 de Setembro

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

– Plano de Contas das Instituições Financeiras Bancárias

Havendo a necessidade de se proceder à normalização e harmonização do Plano de Contas das Instituições Financeiras no que se refere aos registos contabilísticos, procedimentos e critérios de registo, regras para a divulgação de informações para o reforço da consolidação da informação contabilística com base nas Normas Internacionais de Contabilidade e Relato Financeiro (IAS/IFRS), bem como a adopção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos da Lei n. 7/19, de 24 de Abril, na actividade das instituições financeiras bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola;

Considerando o processo de reforma tributária em curso, aprovado pelo Executivo, mediante o Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de Outubro – que estabelece acções para melhoria da actual situação económica e social do País, contemplando a necessidade de substituição do actual Imposto de Consumo para o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), assegurando com esta medida, uma certa previsibilidade e estabilidade da receita fiscal e a transparência na sua aplicação;

Havendo necessidade de harmonização e clarificação da metodologia de registo contabilístico das operações activas e passivas para o apuramento, liquidação e o pagamento do imposto, entre outras obrigações de contabilização de operações sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos da Lei n. 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do Imposto sobre Valor Acrescentado;

Considerando que o referido processo permitirá uma melhor análise, avaliação de desempenho e controlo das actividades desenvolvidas pelas instituições

financeiras, a comparabilidade e transparência, relatos financeiros de elevada qualidade, bem como a continuação do desenvolvimento de um sector bancário de forma eficiente e eficaz;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 21.º e do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola, do artigo 93.º da Lei n.º 12/15 de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras e dos artigos 4.º e 5.º do Aviso n.º 05/2019 de 30 de Agosto, sobre o processo de normalização contabilística do sistema bancário.

DETERMINO:

1. Objectivo e Âmbito

- 1.1. O presente Instrutivo institui o Plano de Contas das Instituições Financeiras Bancárias, adiante abreviadamente designado por **PCIFB**, o qual se aplica às Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola e estabelece os procedimentos a serem observados no registo contabilístico das operações activas e passivas sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2. Criação de Subcontas

- 2.1 Para efeitos de registo contabilístico das operações activas e passivas do Imposto sobre o Valor Acrescentado, são criadas as subcontas que a seguir se descrevem:
 - 2.1.1 Activo: 1.80.20.40 - Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - 2.1.2 Passivo: 2.80.20.40 - Imposto sobre o Valor Acrescentado; e
 - 2.1.3 Resultado: 5.10.10.40.10.10 - Impostos e Taxas não incidentes sobre o Resultado.
- 2.2 Sem prejuízo do disposto no número 2 do presente Instrutivo, as Instituições Financeiras Bancárias podem criar outras subcontas de controlo, nos seus balancetes internos, segregando-as de acordo com a natureza das operações activas e/ou passivas, para efeitos de registo contabilístico do IVA.

- 2.3 O presente **PCIFB** é de aplicação obrigatória, não sendo permitida a introdução de quaisquer alterações, em particular no que se refere a nomenclatura, código e conteúdo das contas, sem autorização expressa do Banco Nacional de Angola.

3. Plano de Contas

O Plano de Contas das Instituições Financeiras Bancárias, conforme **Anexo** que é parte integrante do presente Instrutivo, está estruturado do seguinte modo:

- a) **Índice** – comporta a estrutura do **PCIFB**, designadamente: (i) normas básicas; (ii) elenco de contas (iii) função das contas; (iv) esquemas contabilísticos; e (v) documentos contabilísticos.
- b) **Normas Básicas** – especifica as regras gerais, objectivos, registos, princípios contabilísticos, critérios de avaliação e apropriação contabilísticos, elenco de contas padronizado, reporte de informações e disposições gerais.
- c) **Elenco de Contas** – especifica as contas que as instituições devem considerar para o registo contabilístico das operações por si realizadas (activo, passivo, interesses que não controlam, fundos próprios, resultado e contas extrapatrimoniais, contas ou tabelas auxiliares, incluindo as subcontas e os seus respectivos códigos de especificação.
- d) **Função das Contas e os Esquemas Contabilísticos** – orientam os utilizadores do PCIFB na escolha da melhor conta aplicável para o acto e facto contabilístico, bem como facilitar o processo de registo e de automatização dos procedimentos contabilísticos em sistemas electrónicos.
- e) **Documentos Contabilísticos** – modelos para a publicação padronizada e adequada das informações contabilísticas pelas instituições financeiras, propiciando a comparabilidade entre diversas instituições em períodos distintos, bem como a compreensão e análise da informação pelos utilizadores externos das demonstrações financeiras.
- f) **Criação de Subcontas e Códigos de Especificação** – para efeitos de registo contabilístico das operações activas e passivas do Imposto

sobre o Valor Acrescentado, contendo os seguintes elementos: (i) activo, (ii) passivo e (iii) resultados.

4. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.

5. Revogação

É revogado o Instrutivo n.º 12/09, de 21 de Dezembro e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente instrutivo.

6. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 06 de Setembro de 2019.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO